

nr. 215
p/SEN 4100. PARC 1000

215

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I
I PROCESSO NRO : 0002423 DE 1991 I
I
I

I
I NATUREZA : PL 01-0489/91-6 DE 18/09/91 I
I
I

I
I PROMOVENTE: VEREADOR WALTER FELDMAN I
I
I

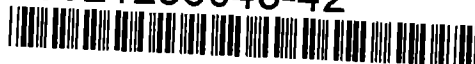
I
I EMENTA :
I
I Proíbe a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação
I de objetos que utilizarem a cruz suástica ou gamada, para o fim
I de divulgação do nazismo.
I

I
I INDICE :
I
I MULTA
I NAZISMO
I PROPAGANDA NAZISTA
I SUÁSTICA
I

I
I OBSERVAÇÕES : Lei nº 11.213/92 I
I

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
4/7/2011 14:11:17

00021236043-42



ARQUIVADO EM 2 / 7 / 92

CHEFE DA SEÇÃO

EDUIZA TAFERRE ARANHA
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO
CPD Juarez

Câmara Municipal de São Paulo

Adelino Crome

Folha n.º	01	de proc
n.º	2423	de 1991

Etelma

LIDO HOJE 18 SET 1991
ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça:

Atividade Econômica:

Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0489/91-6

Proíbe a fabricação, comercialização, distribui-
ção ou veiculação de objetos que utilizem a cruz
suástica ou gamada, para o fim de divulgação do
nazismo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 13 NOV 1991 ★
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - São vedadas, no Município de São Pau-
lo a fabricação, comercialização, distribuição ou veicula-
ção de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz
suástica ou gamada, para o fim de divulgação do nazismo.

Parágrafo Único - A propaganda a que se refere
este artigo abrange:

- I - Panfletos;
- II - "Out doors";
- III - Cartazes;
- IV - Plásticos e adesivos;
- V - A realizada em táxis, ônibus e caminhões;
- VI - A realizada em publicações periódicas ou
esporádicas.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 23 ABR 1992 ★
[Signature]
PRESIDENTE

Art. 2º - Os infratores do disposto nesta lei
ficarão sujeitos à cassação da licença de funcionamento, apreensão do
material e multa no valor de 100 Unidades de Valor Fiscal do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 23-9-91 PROC 2423/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

[Signature]
WALTER FELDMAN

Ao DGG - 02

1919 / 19

pl 550

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 123/09-9121 *Adelino*

Adelino Ciccone



Câmara Municipal de São Paulo
Adelino Ciccone

Folha n.º	07	de proc
n.º	2423	de 1971
<i>Adelino</i>		

J U S T I F I C A T I V A

O tema que versã esta propositura já foi objeto de Projeto de Lei que, no entanto, obteve veto da Sra. Prefeita Luiza Erundina de Souza.

Nesse sentido, o tema vem com nova redação para adequá-lo a situações práticas e à Lei.

Nô que rêspeita propriamente o objetivo da matéria, procuramos execrar de vez a difusão da ideologia nazista através dos símbolos tão bem propagados por Goebels, Ministro de Adolf Hitler.

O Brasil mesmo já viv^eu sob a ditadura militar, e porque não dizer, que utilizava métodos aprendidos com certeza da ideologia nazista.

Quando na Europa o neonazismo rês surge com intensidade, e seus símbolos, dentre os quais a cruz suástica, com maior força, cumpre passar a ação para que não revivamos a trágica página histórica levada a efeito na Alemanha.

O Brasil é principalmente São Paulo é constituída por diversas raças, que se harmonizaram para a construção de nossas leis e costumes, rêspeitando o direito de todos, nada mais justo portanto do que proibir este famigerado símbolo de propaganda nazista, de triste memória.

Rêssalte-se que a proibição se fez somente com o fim de divulgação do Nazismo. Apresentamos pois ao Egrégio Plenário, que melhor decidirá sobre sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2423 de 19 91 23/ 09 /91 (a)

Adelina
Adelina Clemente

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto consta:
PL. 286/90 Proc. nº 2386/90

23/9/91

TADEU
TADEU MONEZ
Chefe de Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 12 - hs.

42

A A.T.M.

A Pedido

Em 16/10/91

4
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em _____ de 19. _____

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

23, 01, 92

(a) _____

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSCRITORES DO PROJETO DE LEI Nº 489/91-6 DE 18.09.91
QUE DISPÕE SOBRE: "A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, COMERCIA
LIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU VEICULAÇÃO DE OBJETOS QUE UTI
LIZEM A CRUZ SUÁSTICA OU GAMADA, PARA O FIM DE DIVULGA
ÇÃO DO NAZISMO".

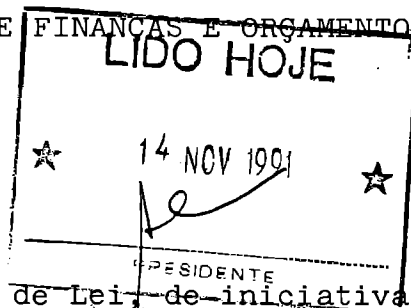
Handwritten signatures and initials, many numbered in circles, indicating subscribers to the project. The signatures are written in ink and include names such as: 1. [Signature], 2. [Signature], 3. [Signature], 4. [Signature], 5. [Signature], 6. [Signature], 7. [Signature], 8. [Signature], 9. [Signature], 10. [Signature], 11. [Signature], 12. [Signature], 13. [Signature], 14. [Signature], 15. [Signature], 16. [Signature], 17. [Signature], 18. [Signature], 19. [Signature], 20. [Signature], 21. [Signature], 22. [Signature], 23. [Signature], 24. [Signature], 25. [Signature], 26. [Signature], 27. [Signature], 28. [Signature].



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de	prol.
n.º	2425	de	10/91
O. Inicial			

PARECER CONJUNTO Nº /91 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/91.



Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Walter Feldman, objetiva proibir a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de objetos que utilizem a cruz suástica ou gama-da, para o fim de divulgação do Nazismo.

A matéria encontra amparo nos artigos 2º, inciso X, 13, incisos I e II e 119, da Lei Orgânica do Município e artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, cumpre ressaltar que, além de importante, a matéria é oportuna, quando se sabe que na Europa recrudesce, com intensidade, a filosofia nazista.

O Brasil, terra de todas as raças, que aqui vivem de modo harmonioso, deve procurar manter-se ao largo destas manifestações. É esta, sem dúvida a intenção do projeto de proibir, de forma indireta, a difusão da ideologia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões Reunidas, 26 de setembro de 1991.

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signatures and initials]
Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'D' and the name 'Gustavo'.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]
Handwritten signatures, including a large stylized 'D' and the name 'Lucas'.

[Handwritten signatures]
Handwritten signatures, including the name 'Lucas' and the name 'Ampar'.

[Handwritten signature]
A large, stylized handwritten signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

~~Verificação nominal da votação~~ Votação nominal

P.L. 489/71

Requerida pelo Sr. Vereador: 2

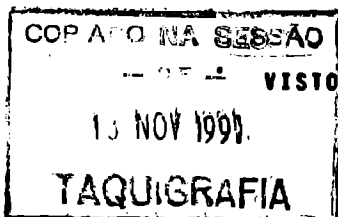
140 Sessão Extraordinária realizada em 12 de 11 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Paulo Frateschi	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre				29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento (LICENCIADO)			
5. Andrade Figueira (LICENCIADO)				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)				34. Luiz Paulo Gnecco			
8. Antônio Sampaio	/			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lúdia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Féder				40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Eusto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 30 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES



VISTO:.....

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

1770 SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1982

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eison Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermio Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achda	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

08

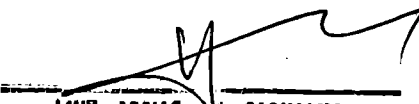
do processo nº 2423 de 19 91 23/04/92 (a)

gzaupu.

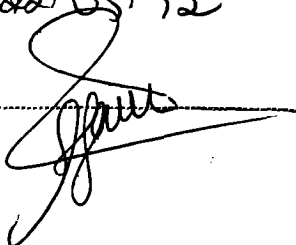
À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (17^h49), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

23/04/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.C.

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 9215#
Em 12/05/92





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	09	de prosa.
N.º	2423	de 1991
O funcionário		

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Registro e Carta de Lei.

23/04/92

Sônia Maria Perzella
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

04/05/92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

Folha N.º 10 de proc.
N.º 2423 de 19 91
O Assessoria

São Paulo, 04 de maio de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300128/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei decretada pela Câmara Municipal em sessão de 23 de abril de 1992 referente, relativa ao Projeto de Lei nº 489/91 de autoria do Vereador Walter Feldman - proibindo a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de objetos que utilizem a cruz suástica ou gamada, para o fim de divulgação do nazismo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.

[Faint, illegible markings]

[The page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side. A large, dark, irregular ink smudge or stamp is visible near the bottom center.]

Antonio Carlos Gomes
Gustavo de Alencar
Genildo Nolas
Paulo Roberto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	12	da proc.
N.º	2423	de 10 91
©	Facileiro	

LEI Nº 11.213 DE 20 DE maio DE 1992 .

Proíbe a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de objetos que utilizem a cruz suástica ou gamada, para o fim de divulgação do nazismo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - São vedadas, no Município de São Paulo a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para o fim de divulgação do nazismo.

Parágrafo único - A propaganda a que se refere este artigo abrange:

I - Panfletos;

II - " Out doors";



Câmara Municipal de

Folha N.º	13	de	proa.
N.º	2423	de	13 91
Função	Secretário		
<i>[Signature]</i>			

III - Cartazes;

IV - Plásticos e adesivos;

V - A realizada em táxis, ônibus e caminhões;

VI - A realizada em publicações periódicas ou esporádicas.

Art. 2º - Os infratores do disposto nesta lei ficarão sujeitos à cassação da licença de funcionamento, apreensão do material e multa no valor de 100 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 1992.

O Presidente,

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 14 de prez.
N.º 2423 de 10 9/
SÃO PAULO, 04 de maio de 1982

São Paulo, 04 de maio de 1982

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 128 de
, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 489/91 de autoria do Vereador Walter Fedman.

3

ANEXO: .../...

05.5.92
[Signature]
Câmara Municipal
Regist. Arq.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

7157

do processo nº 2423 de 19 91; 22/05/92 (a) SORAIA LÚCIA FERREIRA BARETTA

LEI Nº 11.213, DE 20 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 489/91, do Vereador Walter Feldman)

Proíbe a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de objetos que utilizem a cruz suástica ou gamada, para o fim de divulgação do nazismo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São vedadas, no Município de São Paulo a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para o fim de divulgação do nazismo.

Parágrafo Único - A propaganda a que se refere este artigo abrange:

- I - Panfletos;
- II - "Out doors";
- III - Cartazes;
- IV - Plásticos e adesivos;
- V - A realizada em táxis, ônibus e caminhões;
- VI - A realizada em publicações periódicas ou esporádicas.

Art. 2º - Os infratores do disposto nesta lei ficarão sujeitos à cassação da licença de funcionamento, apreensão do material e multa no valor de 100 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETE DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / maio / 1992

pagina 1ª/2ª coluna 3ª/13

Conferido: *[Assinatura]*

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

02 / 07 / 92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Pago encerr. de c' 15 fls.

Arquivo em 02.07.92

O Func. [assinatura]

COPIA TRATAMENTO
Chefe da Seção Técnica IV

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)